



PROVIMENTO CONJUNTO Nº 46/2015
(Revogado pelo [Provimento Conjunto nº 75/2018](#))

Altera o art. 51 do [Provimento Conjunto nº 15](#), de 26 de abril de 2010, que “dispõe sobre o recolhimento das custas judiciais, da Taxa Judiciária, da fiança das despesas processuais e de outros valores devidos no âmbito da Justiça Estadual de primeiro e segundo grau e dá outras providências”.

~~O PRESIDENTE, o 1º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA e o CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhes conferem o inciso II do art. 26, o inciso II do art. 29 e os incisos I e XIV do art. 32 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,~~

~~CONSIDERANDO que o art. 98 da [Lei nº 8.078](#), de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências - [Código de Defesa do Consumidor](#), autoriza o cumprimento individual das sentenças proferidas em ação coletiva;~~

~~CONSIDERANDO a prerrogativa do consumidor de propor o cumprimento de sentença no juízo do seu domicílio, mesmo que não coincida com o juízo prolator da decisão exequenda;~~

~~CONSIDERANDO a ausência de previsão de que o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG arque com os custos decorrentes de cumprimento da sentença proferida em ação coletiva;~~

~~CONSIDERANDO que o [Provimento Conjunto nº 15](#), de 26 de abril de 2010, que “dispõe sobre o recolhimento das custas judiciais, da Taxa Judiciária, da fiança das despesas processuais e de outros valores devidos no âmbito da Justiça Estadual de primeiro e segundo grau e dá outras providências”, não contempla a situação de exceção regulada pelo [Código de Defesa do Consumidor](#);~~

~~CONSIDERANDO a conseqüente necessidade de adequação do [Provimento Conjunto nº 15](#), de 2010, ao [Código de Defesa do Consumidor](#);~~

~~CONSIDERANDO a deliberação do Comitê de Planejamento da Ação Correicional, na reunião realizada em 26 de fevereiro de 2015;~~

~~CONSIDERANDO, por fim, o que ficou consignado nos autos nº 2014/70606 - GESCOM,~~

RESOLVEM:

~~Art. 1º O parágrafo único do art. 51 do [Provimento Conjunto nº 15](#), de 26 de abril de 2010, fica renumerado para § 1º.~~

~~Art. 2º O art. 51 do [Provimento Conjunto nº 15](#), de 2010, fica acrescido do seguinte § 2º:~~

~~“Art. 51. [...]”~~

~~§ 2º A não incidência de custas e de Taxa Judiciária prevista no caput deste artigo não se aplica quando se tratar de requerimento individual, ou em litisconsórcio, de cumprimento de sentença proferida em ação coletiva.”.~~

~~Art. 3º Este Provimento Conjunto entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Belo Horizonte, 12 de março de 2015.~~

~~**Desembargador PEDRO CARLOS BITENCOURT MARCONDES**
Presidente~~

~~**Desembargador FERNANDO CALDEIRA BRANT**
1º Vice-Presidente~~

~~**Desembargador ANTÔNIO SÉRVULO DOS SANTOS**
Corregedor-Geral de Justiça~~